



Ofício 069/2025

Ouro Branco, 11 de Abril de 2025.

Ao

Excelentíssimo Sr. Warley Higino Pereira

DD . Presidente da Câmara de Vereadores de Vereador de Ouro Branco

Excelentíssimo Sr. Presidente

Encaminhamos os Projetos de Lei abaixo descritos:

- Altera a Lei Municipal no. 2650, com a redação dada pela Lei Municipal 2793/2024 Que cria o sistema Municipal de Desenvolvimento Econômico (..) e dá outras providências
 - Altera a Lei 2.242 de 28 de dezembro de 2017, que regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criada pela Lei no. 1700 de 28 de abril de 2009
- Atenciosamente.


Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal de Ouro Branco

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 53 Data entrada 11/04/25

Horário 15:13 Data saída 1/1

Destino Arquivo

Pedro Henrique A. Moreira
Assinatura Responsável





MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ouro Branco/MG,

Excelentíssimas Senhoras e Excelentíssimos Senhores vereadores,

No uso das prerrogativas que são conferidas ao Chefe do Poder Executivo pela Lei Orgânica de Ouro Branco, dirijo-me a esta nobre Câmara Municipal para remeter-lhe o presente Projeto de Lei (PL), que "Altera a Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, que 'Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei nº 1.700, de 28 de abril de 2009'".

O presente projeto visa ampliar as áreas de atuação e possibilidade de investimentos do poder público, sobretudo com recursos destinados ao Fundo Ambiental Municipal, para setores como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, promovido pela ONU, aquisição e desapropriação de áreas de interesse ambiental, a saúde animal de cães e gatos, eventos que visem o incentivo ao desenvolvimento sustentável e a práticas ambientalmente adequadas, bem como desenvolvimento de soluções ambientais, novas tecnologias e o incentivo a diversificação da economia, que podem ser realizados acompanhados de instituições de ensino como o IFMG e a UFSJ, em programas de extensão.

Ante o exposto, submetemos a presente propositura à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa e, "data vênia", esperamos que seja em plenário o projeto discutido, votado e aprovado com o costumeiro acerto de Vossas Excelências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossas Excelências e Senhor Presidente nossos protestos de elevada estima e consideração.



PROJETO DE LEI Nº 53 /2025



Altera a Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, que “Regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente criado pela Lei nº 1.700, de 28 de abril de 2009”.

O Povo do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.242, de 28 de dezembro de 2017, inserindo neste mesmo artigo o parágrafo único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º. O Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA tem por objetivo custear ações, planos, projetos e programas para melhoria da qualidade ambiental do Município, bem como investimentos e melhorias na infraestrutura e instrumentalização, conforme proposto pelo órgão executivo ambiental e definidos na presente lei.

Parágrafo Único: Do total de recursos arrecadados pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA)**, **10% (dez por cento)** deverão ser destinados conforme **orientação do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)**, priorizando ações, projetos ou programas ambientais estratégicos, alinhados às diretrizes da política municipal de meio ambiente, respeitando a presente legislação e a transparência na aplicação dos recursos.”
(NR)

Art. 2º. Insere os incisos XVIII, XIX, XX, XXI, XXII e XXIII ao artigo 3º da lei referida, que passa a vigorar acrescido das seguintes definições, orientando sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente - FMMA:

“Art. 3º. (...)”



XVIII - projetos e programas destinados a implantação das ações previstas nos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS;

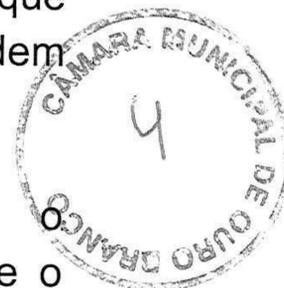
XIX - projetos e programas que visem atender políticas de bem-estar e a promoção da saúde animal;

XX - promoção, realização e participação em feiras e eventos que visem o incentivo ao desenvolvimento sustentável ou abordem temas de relevância ambiental.

XXI - apoio a projetos que tenham como objetivo o desenvolvimento de soluções ambientais, novas tecnologias e o incentivo a diversificação da economia;

XXII - pagamento de aquisição e desapropriação de áreas verdes e de interesse ambiental, bem como regularização fundiária nas unidades de conservação.

XXIII - investimentos, instrumentalização e apoio a projetos e programas de prevenção e combate a incêndios de brigadas voluntárias municipais."



Art. 3º. Altera o artigo 4º da lei referida, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 4º Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), cuja finalidade é monitorar a aplicação do Fundo, observando sua destinação nos termos da presente lei.

Art. 4º. Altera os incisos I e VI do artigo 5º da lei referida, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“ Art. 5º (...)

I - acompanhar se a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA atendem as diretrizes básicas e objetivos elencados nesta lei.

(...)



VI - elaborar os critérios para seleção e aplicação de recursos do Fundo, observado o disposto no § 1º do art. 3º, para apoio a projetos e programas de pesquisa e extensão a serem realizados em parcerias com instituições de ensino, dentro dos objetivos previstos neta lei.” (NR)

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 11 de Abril de 2025.

Sávio Rodrigues Fontes
Prefeito Municipal

